CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2023

PROCESSO: 350/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E MULTI CÓPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

- FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada pelo Diretor Secretário Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 418.417.511-20, portador do RG n. 2652817 SSP/GO legitimado para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 252, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse, em substituição à Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário de Mineiros, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº. 036.690.796-45, portadora do RG nº. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: MULTI CÓPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.243.317/0001-75, com sede na Quarta Avenida, nº 86, Quadra 49, Lote 22, Centro, Mineiros, Goiás, CEP 75.830-086, neste ato representada

por **Manoel Francisco Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o N°: 592.734.701-06, portador do RG N°: 3769264 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Adelaide Cândida Rodrigues, Quadra 18, Lote 03, Bairro Jardim das Perobeiras, Mineiros, Goiás, CEP 75.837-877.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação na modalidade de pregão presencial n 012/2023, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais novas, considerando a necessidade de serviços de impressão preto/branco e colorida, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, e devem ser realizados nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n 012/2023, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.
- **2.2.**Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und. Med.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Unit. Total
1	39.464	Serviço de copias - preto e branco (folha a4)	Serviço	1.200.000,0000	R\$ 0,1183	R\$ 141.960,0000
2	39.465	Serviço de copias - coloridas (folha a4)	Serviço	48.000,0000	R\$ 1,1834	R\$ 56.803,2000
3	39.466	Serviço de copias - coloridas (folha a3)	Serviço	4.800,0000	R\$ 2,3660	R\$ 11.356,8000
				<u>'</u>	Valor Total:	<u>R\$</u> 210.120,0000

- 2.3.O serviço deverá ser realizado de acordo com as necessidades da gerência da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, nos dias e horários estipulados no cronograma que será entregue a CONTRATADA.
- **2.4.**O objeto deste contrato deverá ser cumprido de acordo com as especificações e quantidades constantes no item 2.2, nos endereços abaixo, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento, nos horários combinados antecipadamente:
 - Campus I UNIFIMES Centro Universitário de Mineiros-GO Rua 22, s/n°, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130
 - Campus II Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles
 Rodovia BR-364, km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO.

■ NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas

8ª Avenida, Quadra 19, Lote 1 a 16, Sala1 e Sala 3, Setor Vilhena, Mineiros – GO.

■ Consultório Veterinário de Mineiros

Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.

Ambulatório UNIFIMES

Rua 8, nº 100, Centro (Abaixo do Hospital São Lucas) Mineiros-GO. CEP 75830-065

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a prestação de serviços, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- **4.1.** As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.
- **4.2.**A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.° 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 4.3.No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.
- **4.4.** Após decorridos o período de 12 meses contados da assinatura do contrato e somente após o período de 12 meses, mediante provocação de uma das partes, poderá ocorrer o reajuste pelo Índice do INPC.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento do serviço;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do serviço fornecidos, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o a prestação dos serviços;
- f) Receber e fiscalizar o fornecimento dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Realizar a prestação de serviço de manutenção no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data do recebimento da solicitação;
- d) Realizar o serviço, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições e produtividade;
- e) Refazer os serviços que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias corrido a contar da notificação;
- f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços, com indicação de preços unitário e total, identificação do número da ordem de serviço, número do Contrato, e número do pregão;
- g) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

- h) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- i) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- j) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- k) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- m) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- n) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com a legislação pertinente para o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor global do Contrato é de R\$ 210.120,0000 (Duzentos e dez mil, cento e vinte reais).
- **7.2.**Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral – 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção da Administração; - 339039 – 0018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.**Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços ora licitado, mediante o encaminhamento ao setor competente da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pela FIMES e recebimento do setor competente.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- **8.3.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CND'S, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- **8.4.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- **8.5.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- **8.6.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

- **8.7.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretenso credito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- **8.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **8.9.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.10.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular a servidora Laíse Mazurek, matricula 908, e como fiscal substituto o servidor João Carvalho de Morais Neto, matricula 1070, sendo estes cientificados formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os serviços, os prazos e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- 9.2. É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

- **9.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omisso, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
- a) Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4%
 (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5°
 (quinto) dia útil após o fim do prazo;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;

- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até
 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 11.2.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- **11.3.** Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **12.2.**Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
 - e) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei n°: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE.**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM</u>

14.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a CONTRATANTE se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 25 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Diretor Secretário em substituição à Diretora Geral

MULTI CÓPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:					
1 ^a					
CPF:					
2°					
CPF:					